



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026

Proc. Adm. 260506062966500/2026

CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

OBJETO

Credenciamento de interessados em prestar serviço como jurado, compondo a Comissão Julgadora para a 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, com base nos procedimentos descritos na Lei nº 4.480/26 (Institui o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.500,00

DATAS E HORÁRIOS (de Brasília)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

Das 17h00min do dia 27/05/2026 às 17h00min do dia 29/06/2026.

DO INÍCIO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

A partir das 17h00min do dia 27/05/2026

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO RECEBIDOS

Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

LOCAL:

<https://sites.google.com/santanadeparnaiba.sp.gov.br/musicacaipira3a/in%C3%ADcio>

www.portaldecompraspúblicas.com.br

“Acesso identificado mediante cadastro”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

NÃO SE APLICA

REGIME DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

NÃO SE APLICA

RESERVA DE COTAS E/OU EXCLUSIVOS ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM/LOTE)

NÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS (CREDENCIAMENTO)

NÃO

E-MAIL PARA CONTATO REFERENTE A ESTE EDITAL

alessandro.33242@santanadeparnaiba.sp.gov.br e/ou smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO E DA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	7
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. DOS PERÍODOS E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CREENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº **260506062966500/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, sediada na Estrada dos Romeiros, nº 8.977, Centro, CEP: 06501-001, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente das disposições contidas no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável em âmbito municipal e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de interessados em prestar serviço como jurado, compondo a Comissão Julgadora para a 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, com base nos procedimentos descritos na Lei nº 4.480/26 (Institui o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 215, inciso I, do Decreto Municipal 4.990, de 2021.

Art. 215. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. A Comissão Julgadora para a 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, será composta por 10 (dez) pessoas físicas do meio artístico, que atuarão em grupos compostos por 5 (cinco) integrantes selecionados pela Comissão Organizadora do Festival. O primeiro grupo atuará na fase eliminatória para a Categoria Prata da Casa, a ser realizada no dia 18 de julho (sábado), o segundo trabalhará na fase eliminatória para a Categoria Livre, a ser realizada no dia 19 de julho (domingo). O terceiro grupo, formado por membros dos outros dois grupos, atuará na fase final do festival, a ser realizada no dia 26 de julho (domingo) e será selecionado mediante disponibilidade dos jurados e sorteio.
- 1.5. Caberá à Comissão Organizadora do Festival a definição dos membros de cada grupo de acordo com a disponibilidade dos mesmos e outras alterações que se fizerem necessárias.
- 1.6. Serão nomeados 2 (dois) suplentes para a Comissão Julgadora, que substituirão os membros titulares em caso de ausência nas etapas do Festival.
- 1.7. Os candidatos deverão apresentar experiência e notório saber, reconhecido pela sociedade e comprovado por documentação arquivada e à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 1.8. Caso este chamamento não alcance o número mínimo de inscritos para composição da Comissão Julgadora, serão nomeados servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atuam como professores e possuem experiência na área musical e obedeçam aos critérios estabelecidos no item 3 deste edital.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. As inscrições são gratuitas e os interessados deverão preencher cadastro do formulário para inscrição ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO no período de 27 de maio de 2026 a 29 de junho de 2026, conforme orientações elencadas no item 3, e apresentarem os documentos necessários e desde que cumpram, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Registrar-se como Pessoa Física,
 - 2.1.2. Ter 18 anos de idade completos;
 - 2.1.3. Ser músico ou compositor;
 - 2.1.4. Ser apresentador ou locutor de rádio com comprovada experiência em festivais de música caipira como organizador ou jurado; e
 - 2.1.5. Não ter parentesco até o terceiro grau com nenhum intérprete participante da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Pessoas que possuem parentes de até terceiro grau de intérprete participante da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba.
 - 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados em participar deste Edital, poderão realizar as inscrições através do link disponibilizado neste edital, no site e nas redes sociais da prefeitura ou pessoalmente, no período de 27 de maio de 2026 a 29 de junho de 2026, da seguinte forma:

- 3.1.1. Através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf2T9STLcATY_nLefipH1JCgr3XT1dA53KW0_EsWrFj2iktYg/viewform?usp=sharing&oid=112506637111527589392 até às 17h00min do dia 29 de junho mediante o preenchimento do formulário e envio dos documentos solicitados;

- 3.1.2. A análise das inscrições será realizada pela Comissão Organizadora da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba;

- 3.1.3. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, juntamente com todos os documentos solicitados, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

- 3.1.4. Os interessados em participar deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição devidamente preenchida (Anexo II)

II - Cópia do RG e CPF;

III - Comprovante de PIS/NIT / Carteira profissional (documento físico) da página com a foto e a impressão digital e da página com as informações pessoais;

IV - Comprovante de residência (contas de consumo como: água, luz, telefone, gás, celular, internet etc.) do ano corrente;

V - Currículo ou portfólio com as devidas comprovações de atuação no segmento cultural (Certificados, diplomas, prêmios e reconhecimentos, publicações, fotos etc.);

VI - Dados bancários, acompanhados de documento que comprove as informações (banco, agência e conta corrente);

VII – Declaração conjunta (conforme modelo disponível no Anexo III);

VIII - Certidão de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF), disponível em:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;



- IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
 - X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - XI - Certidões Negativas de Débitos Estaduais (débitos inscritos e débitos não inscritos em dívida ativa);
 - XII - Certidões Negativas de Débitos Municipais, mobiliária e imobiliária do município da residência. Caso não possua cadastro, apresentar certidão de inexistência.
- 3.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e das informações apresentadas, não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, com proteção ou senhas, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documento ou declaração. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento/formulário de inscrição (ANEXO II) com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Na Ficha de Inscrição de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;
 - 3.6.2. Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
 - 3.6.3. Conheço os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concordo;
 - 3.6.4. Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
 - 3.6.5. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - 3.6.6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;
 - 3.6.7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;
 - 3.6.8. Realizará todas as atividades a que se propõe;



- 3.6.9. Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;
 - 3.6.10. Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta
 - 3.6.11. Possui capacidade técnica e operacional para servir de jurado na 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba;
 - 3.6.12. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;
 - 3.6.13. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por matrimônio ou parentesco, por adoção, consanguíneos e afins, até o terceiro grau;
 - 3.6.14. Apresentará toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.
 - 3.6.15. Não possuo qualquer parentesco até 3ª grau dos intérpretes participantes da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, nem dos membros da Comissão Organizadora.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 32 e 33 da Constituição Estadual, bem como art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
 - 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável em função do objeto licitado.
 - 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO E DA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

- 4.1. Os documentos previstos no **ITEM 03 deste Edital**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas neste Edital.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet ou por cópia autenticada ou simples (sempre passível de diligência em caso de dúvidas) pelo e-mail: smct.diretoria@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 219 do Decreto Municipal 4.990, de 2021 e subsidiariamente o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.
 - 5.1.1. O recurso referente à anulação ou revogação da licitação, quando não disponível a opção no sistema, poderá ser encaminhado ao endereço de correio eletrônico (e-mail) smct.diretoria@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, conforme modelo disponível no Anexo IV – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de correio eletrônico (e-mail) smct.diretoria@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para instrumentalização das peças recursais, devendo ser solicitado pelo correio eletrônico (e-mail) smct.diretoria@santanadeparnaiba.sp.gov.br quando não estiverem disponíveis no sistema.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão de Contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o credenciamento.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (ou dos itens participantes), recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens [6.1.1](#), [6.1.2](#), [6.1.3](#) e [6.1.4](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens [6.1.5](#), [6.1.6](#), [6.1.7](#), [6.1.8](#) e [6.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [6.1.1](#), [6.1.2](#), [6.1.3](#) e [6.1.4](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [6.1.5](#), [6.1.6](#), [6.1.7](#), [6.1.8](#) e [6.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [6.1.1](#), [6.1.2](#), [6.1.3](#) e [6.1.4](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [6.1.3](#) e [6.1.4](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 6.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados no requerimento, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 6.14.1. Os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados no requerimento e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 6.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: smct.diretoria@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento, observadas as regras trazidas pelo § 2º do artigo 122 do Decreto Municipal 4.990/2023.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e na Imprensa Oficial.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O credenciado terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, desde que:
- 9.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.5. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do Contrato, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.
- 9.5.1. A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).
 - 9.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item [9.5](#) impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Se por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no credenciamento estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;
- 9.6.1. Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o credenciado será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item [9.6](#), mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.
 - 9.6.1.1. No caso de empresas beneficiadas pela LC 123/06 o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.7. Previamente à emissão da ordem de serviço e à contratação, a administração deverá realizar consulta nos órgãos listados abaixo para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 9.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 9.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992);
 - 9.7.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 9.7.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

- 9.7.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 9.7.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e
- 9.7.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 9.8. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3 não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.
- 9.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **20 (vinte) dias**.
- 9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Os(as) inscritos(as) receberão sua pontuação de acordo com a sua Experiência e Formação comprovadas exclusivamente na área da música, através da análise objetiva de suas documentações comprobatórias, obedecendo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
a) Tempo de experiência na área da música	5 pontos por ano de experiência devidamente comprovados.	Máximo 50 pontos
b) Formação na área da música	Formação em nível de pós-graduação	30
	Formação em nível superior – graduação	25
	Formação técnica – cursos técnicos	20
	Formação livre – cursos livres	15
c) Experiência profissional na área da música	Experiência como jurado em outros festivais de música (5 pontos por festival)	Máximo 20 pontos

- 10.1.1. O critério “a” não é cumulativo, sendo válido apenas o(s) documento(s) que comprovem o tempo de experiência selecionado/indicado pelo(a) concorrente;
- 10.1.2. O critério “b” não é cumulativo, sendo válido apenas o(s) certificado(s) de maior formação;
- 10.1.3. O critério “c” é cumulativo;
- 10.1.4. Serão desclassificados(as) os(as) concorrentes que obtiverem pontuação zero nos critérios “a” e/ou “b”;

- 10.2. Diplomas e certificados apresentados para comprovação de formação técnica e formações de nível superior (graduação à pós-doutorado) deverão ser devidamente registrados e fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- 10.3. O resultado da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o(a) candidato(a) alcançar no máximo, 100 pontos;
- 10.4. Serão considerados habilitados apenas os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional
- 10.5. No caso de empate, será considerada a maior pontuação na Experiência Técnica/profissional. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação na Formação. Ainda havendo empate será escolhido o candidato com a maior idade;
- 10.6. Os(as) inscritos(as) serão classificados(as) de acordo com a pontuação recebida e estarão aptos(as) a serem convocados(as), sendo 10 (dez) profissionais selecionados(as) de acordo com a ordem de classificação.
- 10.7. Serão nomeados 2 (dois) suplentes para a Comissão Julgadora, que substituirão os membros titulares em caso de ausência nas etapas do festival.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Da anulação e revogação

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Do descredenciamento

- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.1.1. O pedido será analisado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis.
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Administração, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, a contar de **27/05/2026**.
- 12.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do cadastro entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Página de Chamamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba (https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/portaldatransparencia/chamamento_cultura_e_turismo.html) e Página da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba (<https://sites.google.com/santanadeparnaiba.sp.gov.br/musicacaipira3a/in%C3%ADcio>).
- 13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.9.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.9.2. Anexo II – Formulário de Inscrição;
- 13.9.3. Anexo III – Declaração Conjunta;
- 13.9.4. Anexo IV – Formulário de Apresentação de Recursos;
- 13.9.5. Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;



13.9.6. Anexo VI - LC-01 - Termo de Ciência e Notificação - TCE-SP.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2026.



VALMIR BAPTISTA DAMAS
AUTORIDADE COMPETENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 19/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Credenciamento de interessados em prestar serviço jurado, compondo a Comissão Julgadora para a 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, com base nos procedimentos descritos na Lei nº 4.480/26 (Institui o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.2.2. Trata-se de serviço que demanda conhecimento técnico específico na área musical, especialmente no segmento da música caipira e cultura popular, não podendo ser enquadrado como serviço comum, tendo em vista a necessidade de avaliação subjetiva fundamentada em critérios artísticos e técnicos.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. Do quantitativo do objeto

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.
1	-	SERVIÇOS DE JURADO DESTINADO À 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA CAIPIRA DE SANTANA DE PARNAÍBA.	Sv	15



1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

1.4.1. Prestação de serviços de jurados técnico especializado para avaliação das apresentações musicais da 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, compreendendo as seguintes atividades:

1.4.1.1. Participação nas etapas do festival, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

1.4.1.2. Avaliação técnica das apresentações musicais, com base em critérios previamente estabelecidos, tais como:

- afinação;
- ritmo;
- interpretação;
- arranjo;
- presença de palco; e
- adequação ao gênero da música caipira.

1.4.1.3. Atribuição de notas individuais aos participantes, de forma fundamentada e imparcial;

1.4.1.4. Participação em reuniões técnicas, caso necessário, para alinhamento dos critérios de avaliação;

1.4.1.5. Deliberação conjunta para definição dos resultados, quando aplicável;

1.4.1.6. Atuação presencial durante as apresentações do festival, bem como eventual análise prévia de materiais, caso previsto no regulamento;

1.4.1.7. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência durante todo o processo avaliativo.

1.4.2. Das normas aplicadas ao objeto

1.4.2.1. A execução do objeto deverá observar:

1.4.2.1.1. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

1.4.2.1.2. Decreto Municipal nº. 4.990, de 28 de dezembro de 2023 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba-SP);

1.4.2.1.3. Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

1.4.2.1.4. Lei nº 4.480, de 27 de abril de 2026 (Institui o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município);

1.4.2.1.5. Inserir o Decreto do Festival Caipira 2026;

- 1.4.2.1.6. Os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 1.4.2.1.7. Demais normas aplicáveis à contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

1.5. Do prazo da contratação

- 1.5.1. O prazo da contratação terá vigência de até **20 (vinte) dias**, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 1.5.2. O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 1.5.3. Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

1.6. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 1.6.1. A presente contratação não consta expressamente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Santana de Parnaíba. Todavia, a demanda decorre de necessidade vinculada à realização da 3ª edição do Festival de Música Caipira, ação integrante da política pública cultural do Município, voltada à valorização da cultura popular e ao incentivo à produção artística.
- 1.6.2. A medida atende ao interesse público, sendo essencial para garantir a qualidade, transparência e legitimidade do processo de avaliação do festival.
- 1.6.3. Porém, reforçamos que todas as contratações estão alinhadas com a Lei Orçamentária Anual e com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como com as diretrizes orçamentárias vigentes, possuindo previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento da contratação

- 2.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento para contratação de serviços por meio de chamamento público.
- 2.1.2. Fundamenta-se, ainda, no art. 118 do Decreto Municipal nº 4.990/2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 2.1.3. A contratação enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, tendo em vista a necessidade de avaliação artística com base em critérios técnicos específicos, conforme previsto na legislação vigente.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da contratação



- 2.2.1.1. A contratação de profissionais especializados para atuação como jurados na 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba justifica-se pela necessidade de garantir a realização de avaliações artísticas qualificadas, imparciais e fundamentadas.
- 2.2.1.2. O Festival de Música Caipira constitui importante instrumento de valorização da cultura popular, promovendo o incentivo à produção musical, a revelação de novos talentos e o fortalecimento da identidade cultural do Município.
- 2.2.1.3. A avaliação das apresentações musicais demanda conhecimento técnico específico, envolvendo critérios como afinação, ritmo, interpretação, arranjo e adequação ao gênero, o que exige a participação de profissionais com experiência comprovada na área.
- 2.2.1.4. Nesse contexto, a utilização do procedimento de credenciamento mostra-se adequada, pois permite a formação de um banco de profissionais aptos à prestação do serviço, garantindo isonomia, transparência e ampliação da participação de especialistas, sem limitação de quantitativo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em Edital.
- 2.2.1.5. Ressalta-se que o quadro de servidores da Administração não dispõe, de forma suficiente, de profissionais com qualificação técnica específica para a realização de avaliações artísticas dessa natureza, o que inviabiliza a execução direta do serviço, visto que tais servidores já possuem atribuições regulares relacionadas à gestão, produção, fomento e execução das políticas culturais do município.
- 2.2.1.6. Ademais, a contratação de júri técnico especializado contribui para a credibilidade do festival, reduzindo riscos de questionamentos quanto aos resultados e assegurando a legitimidade do processo de seleção e premiação.
- 2.2.1.7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, estando alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e à promoção das políticas públicas culturais do Município.
- 2.2.1.8. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas físicas para atuação como membros da Comissão Julgadora da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.
- 2.2.1.9. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e em conformidade com a legislação vigente, não se verificando óbices ao seu prosseguimento. A análise constante do Estudo Técnico Preliminar concluiu que a adoção do credenciamento é tecnicamente adequada, juridicamente possível e operacionalmente viável para o atendimento da necessidade pública identificada.
- 2.2.1.10. A solução adotada é aderente ao interesse público, pois assegura a formação de banca avaliadora técnica, imparcial e plural, compatível com a natureza artístico-cultural do Festival, garantindo transparência, isonomia e eficiência na avaliação das apresentações musicais.



- 2.2.1.11. Do ponto de vista econômico, a fixação de valor padronizado por diária de serviço assegura previsibilidade orçamentária, controle de gastos e racionalização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica da prestação dos serviços.
- 2.2.1.12. Sob a perspectiva administrativa e operacional, o modelo de credenciamento confere maior flexibilidade à Administração na composição e eventual substituição dos jurados, contribuindo para a continuidade e regularidade da execução do Festival, bem como para a simplificação dos procedimentos de contratação.
- 2.2.1.13. Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos, econômicos ou ambientais que inviabilizem a contratação, encontrando-se demonstrada a adequação da solução escolhida em relação à necessidade administrativa

2.2.2. Do parcelamento ou não da contratação

- 2.2.2.1. **Do parcelamento da contratação:** A presente contratação não se enquadra na lógica tradicional de parcelamento por itens ou lotes, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, por meio de procedimento de credenciamento.
- 2.2.2.2. Nesse modelo, não há divisão do objeto em parcelas competitivas, mas sim a possibilidade de contratação de múltiplos profissionais habilitados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2.2.2.3. A execução dos serviços poderá ser realizada por mais de um contratado, de forma concomitante ou complementar, conforme a necessidade da Administração, sem que isso caracterize fracionamento indevido do objeto.
- 2.2.2.4. Tal modelagem não compromete o padrão de desempenho e qualidade, ao contrário, contribui para a ampliação da competitividade e para a seleção de profissionais com diferentes experiências e formações, enriquecendo o processo avaliativo do festival.
- 2.2.2.5. **Do NÃO parcelamento da contratação:** A presente contratação não é passível de parcelamento (divisão) na forma tradicionalmente exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para maximizar a competitividade. A adoção do Credenciamento como procedimento auxiliar já cumpre a finalidade de ampliação da competição e da isonomia, pois configura uma contratação paralela e não excludente, massificando a participação de interessados qualificados e tornando desnecessária a análise tradicional de parcelamento..

2.2.3. Do critério de julgamento

- 2.2.3.1. O critério de julgamento será a análise curricular e de portfólios.
- 2.2.3.2. A seleção dos jurados será realizada com base na documentação apresentada e nos critérios de pontuação definidos no edital. Serão considerados habilitados apenas os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.



2.2.3.3. A classificação técnica dos inscritos, por meio de critérios objetivos de pontuação, justifica-se, uma vez que todos os habilitados serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para a organização do banco de jurados, respeitando-se os princípios da isonomia e da igualdade de oportunidades entre os interessados.

2.2.4. Da adoção ou não de item(ns)/lote(s) com reserva de cota e/ou exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações

2.2.4.1. Não se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação ser o credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), que, por sua natureza, visa ampliar a competição e a isonomia de participação, em contrapartida ao processo licitatório tradicional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da descrição da solução

3.1.1. A solução escolhida pela Administração é a realização de credenciamento de pessoas físicas para atuação como membros da Comissão Julgadora da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba.

3.1.2. A opção pelo credenciamento se fundamenta na necessidade de assegurar a composição de banca avaliadora técnica, plural e imparcial, compatível com a natureza artística e cultural do evento, garantindo a adequada análise das apresentações musicais com base em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento próprio.

3.1.3. Diferentemente da contratação direta de profissionais específicos, que pode restringir a competitividade e aumentar o risco de subjetividade na escolha dos avaliadores, o credenciamento permite a formação de um banco amplo de profissionais previamente habilitados, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência no processo de seleção.

3.1.4. A solução também se mostra superior à utilização de modalidades voltadas a serviços comuns, como pregão, uma vez que a atividade desempenhada possui natureza predominantemente intelectual, artística e avaliativa, não se enquadrando em padrões de mensuração típicos de serviços comuns.

3.1.5. Sob a perspectiva operacional, o credenciamento confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a convocação dos profissionais conforme a programação do evento, bem como eventual substituição de jurados, garantindo a continuidade e a regularidade da avaliação durante todo o Festival.

3.1.6. O Credenciamento revelou-se a solução mais compatível com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, permitindo a contratação de múltiplos profissionais (pessoas físicas) para atender à demanda referente à realização da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:



- 4.1.1. Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.
- 4.1.1.1. Eventuais impactos indiretos e de baixa relevância pode estar relacionados à realização do evento em si, tais como consumo de energia elétrica e utilização de estruturas temporárias, os quais são tratados no âmbito da organização geral do Festival, não sendo objeto específico desta contratação.
- 4.1.2. **Logística Reversa:**
- 4.1.2.1. Não se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços com a ausência de produção de resíduos sólidos..
- 4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.2.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.3.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.4. Da exigência de catálogo / ficha técnica**
- 4.4.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.5. Da exigência de amostra**
- 4.5.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.6. Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade**
- 4.6.1. **Não** será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.
- 4.7. Da Vistoria Técnica**
- 4.7.1. **Não** há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.
- 4.8. Da exigência de carta de solidariedade**
- 4.8.1. **Não** se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.
- 4.9. Subcontratação**
- 4.9.1. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.10. Garantia da contratação**
- 4.10.1. **De proposta**
- 4.10.1.1. **Não** haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.
- 4.10.2. **Na contratação**



- 4.10.2.1. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução/prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Do instrumento contratual

- 5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. Do prazo

- 5.1.2.1. **Do início da execução / prestação do serviço** dar-se-á nas datas e horários previstos no cronograma oficial da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, a saber: fases eliminatórias a serem realizadas no dia XX e XX de XXXXXX de 2026 e fase final a ser realizada no dia XX de XXXX de 2026, os grupos obedecerão a ordem de convocação formal da SMCT ao jurado credenciado, considerada, para efeitos administrativos, a Ordem de Serviço específica de cada etapa;

- 5.1.2.2. **De execução / prestação do serviço:** será restrita aos dias de realização da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, estimados em 03 (três) dias, sendo 02 (dois) dias de etapas eliminatórias e 01 (um) dia de etapa final, conforme programação oficial do evento.

5.1.3. Do local

- 5.1.3.1. **De execução / prestação do serviço:** será realizada de forma **PARCELADA**, conforme **Ordem de Serviço** e deverá(ão) ser prestado(s) no local abaixo:

5.1.3.1.1. Cine Teatro Coronel Raymundo - CTCR no endereço R. Suzana Dias, 300 - Centro, Santana de Parnaíba - SP, 06501-060 nas fases eliminatórias a serem realizadas no dia 18 e 19 de julho de 2026.

5.1.3.1.2. Praça Quatorze de Novembro - Centro Histórico de Santana do Parnaíba – SP, 06501-030, na fase final a ser realizada no dia 26 de julho de 2026.

- 5.1.3.2. **Do horário:** Das 09:00h até às 21:00h (os horários poderão sofrer alterações, de acordo com a quantidade de participantes inscritos no festival) não será(ão) admitida(s) execução(ões) após o horário máximo estabelecido.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

- 5.2.1. **Não** será necessária a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.3. Materiais a serem disponibilizados



5.3.1. **Não** será necessário a disponibilização de materiais para a execução do serviço devido às características do objeto.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. **Não** será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. Da garantia

5.5.1.1. Não se aplicam exigências de garantia, manutenção ou assistência técnica, pois o objeto é a prestação de serviços intelectuais pontuais.

5.5.2. Da manutenção e assistência técnica

5.5.2.1. **Não** será necessária a disponibilização de materiais para a execução do serviço, devido às características do objeto.

5.6. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. **Não** serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. Das obrigações do Fornecedor

5.7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.7.1.1. comparecer nos dias e horários designados;

5.7.1.2. preencher fichas de avaliação;

5.7.1.3. agir com imparcialidade e sigilo;

5.7.1.4. observar critérios do regulamento;

5.7.1.5. justificar notas quando solicitado;

5.7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;

5.7.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 5.7.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.7.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.7.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.7.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.7.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.8. Das obrigações do Município

- 5.8.1. São obrigações da secretaria gestora:
 - 5.8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 5.8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 5.8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 5.8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;



- 5.8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.8.1.7. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato ao contratado e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
- 5.8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 5.8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

5.9.1. Obrigações pertinentes:

- 5.9.1.1. O As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.9.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.9.1.3.
- 5.9.1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.9.1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO(A).
- 5.9.1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.9.1.7. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD



- 5.9.1.8. O CONTRATADO(A) deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADO(A)S o
- 5.9.1.9. cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.9.1.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 5.9.1.11. O CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.9.1.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.9.1.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.9.1.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

- 6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.2.2. Da Fiscalização

6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)

6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187).

6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)

6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#))

6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#))

6.2.3. Da Gestão

6.2.3.1. O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).

- 6.2.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).
- 6.2.3.4. O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)
- 6.2.3.5. O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.
- 6.2.3.6. O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).
- 6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).
- 6.2.4. A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:
- 6.2.4.1. **Gestor**
- 6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA E TURISMO - SMCT**
- 6.2.4.1.2. Nome: **Valmir Baptista Damas**
- 6.2.4.1.3. Prontuário: **37.361**
- 6.2.4.1.4. Função: **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**
- 6.2.4.1.5. E-mail: valmir37361@santanadeparnaiba.sp.gov.br
- 6.2.4.2. **Fiscal**
- 6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA E TURISMO - SMCT**
- 6.2.4.2.2. Nome: **Agacir Soares Eleuterio**
- 6.2.4.2.3. Prontuário: **42.023**
- 6.2.4.2.4. Função: **Diretora de Cultura**
- 6.2.4.2.5. E-mail: agacir42023@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. Das regras de recebimento

- 7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:
- 7.1.2. **Provisoriamente:** no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.1.1. Os bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2.2. **Definitivo:** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.2.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.1.1. o prazo de validade;
- 7.2.1.2. a data da emissão;



- 7.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;
- 7.2.1.4. o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;
- 7.2.2. o valor a pagar; e
- 7.2.3. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.2.5.1. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.6. A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.



- 7.3.2.1. A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

- 7.5.1. Não se aplica a antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, não havendo competição por preço entre os interessados.
- 8.1.2. O critério de seleção será a análise curricular e da experiência profissional, com base na documentação apresentada e nos critérios de pontuação definidos em edital.
- 8.1.3. Serão considerados credenciados (habilitados) apenas os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.
- 8.1.4. A classificação técnica dos inscritos, por meio de critérios objetivos de pontuação, justifica-se, uma vez que todos os habilitados serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para a organização do banco de jurados, respeitando-se os princípios da isonomia e da igualdade de oportunidades entre os interessados.
- 8.1.5. A contratação dos jurados credenciados será realizada de forma variável e parcelada, dependendo da demanda efetiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), respeitando a ordem de classificação dos candidatos dentro de cada categoria.

8.2. Forma de execução / prestação do serviço



8.2.1. A execução do objeto será: **PARCELADA**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no **ITEM 03 DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Do Atestado de Capacidade Técnica

8.4.1.1. Para a demonstração da qualificação técnica, experiência (que compõem o critério de seleção) além dos documentos exigidos no item 8.3, os candidatos a jurado deverão apresentar os seguintes documentos: Currículo atualizado; Portfólio com os links ou anexos demonstrando histórico de atividades artísticas e/ou culturais; Declarações, certificados, diplomas; Outros documentos comprobatórios, como contratos assinados pelo contratante e contratado.

8.4.2. Das documentações técnicas

8.4.2.1. **Não** será(ão) exigida(s) documentação(ões) técnica(s) específica(s) para a contratação.

8.4.3. Da(s) declaração(ões)

8.4.3.1. **Não** será(ão) exigida(s) declaração(ões) específica(s) para a contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa do valor desta contratação, considera-se a atuação de 05 (cinco) jurados por dia de evento, sendo a 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba prevista para ocorrer em 03 (três) dias, compreendendo 02 (dois) dias de etapas eliminatórias e 01 (um) dia de etapa final. Nesse contexto, estima-se o total de 15 (quinze) serviços, resultantes da seguinte composição: 05 (cinco) jurados × 03 (três) dias = 15 (quinze) serviços.

9.2. Considerando o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por serviço efetivamente realizado, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 15 (quinze) serviços × R\$ 500,00 (quinhentos reais).

9.3. O valor global estimado poderá ser ajustado em razão de eventuais alterações na programação oficial do evento, desde que respeitados os limites estabelecidos no edital de credenciamento e a disponibilidade orçamentária da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):

10.2.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

10.2.2. Fonte de Recurso: **Tesouro Municipal**



10.2.3. Fichas: **207**

10.2.4. **Função** programática: **Descrita no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

10.2.5. **Reserva** de dotação: **Descrita no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2026.

Irys Porto de Oliveira

Prontuário nº 36.054

Oficial Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Valmir Baptista Damas

Prontuário nº 37.361

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

Pessoa Física
Nome:
Nome Artístico:
Data de Nascimento:
CPF:
RG:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Celular/Watsapp:
E-mail:
Dados bancários:

2. INFORMAÇÕES CULTURAIS

Formação acadêmica devidamente comprovada:

- Pós Graduação na área cultura
- Graduação na área cultura
- Formação técnica na área cultural () Cursos livre
- Não possui formação na área cultural

Tempo de atuação no campo cultural (devidamente comprovada)

Indicar o tempo de atuação: _____

OBS: 5 pontos por ano de experiência devidamente comprovados.

3. EXPERIÊNCIA COMO JURADO

Participação em comissões e bancas de análises de projetos culturais (devidamente comprovada):

- 05 ou mais bancas/comissões





- () 03 a 04 bancas/comissão
- () 01 a 02 bancas/comissões
- () Nenhuma banca/comissão

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAR À INSCRIÇÃO

Para pessoas físicas:

- Ficha de inscrição com todos os dados obrigatórios totalmente preenchidos;
- Cópia do documento de identidade (RG, CNH, Carteira de Trabalho);
- Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- Comprovante de residência atualizado (será considerada apenas as contas de consumo, tais como: água, luz, telefone/celular e internet);
- Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- Dados bancários (anexar cópia de documento que comprove os dados - banco, agência e conta);
- Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação como jurado em outros eventos/festivais de música; Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; Declarações; Certificados; Diplomas; Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; Comproventes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, Matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado;
- Declaração Conjunta (Anexo III);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, disponível no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (certidão dos débitos inscritos e não inscritos); e
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (certidão mobiliária e imobiliária).



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

EM CUMPRIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS COMO JURADOS.

DECLARO ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento. Declaro ainda o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 79, da Lei 14.133/2021 Como proponente acima identificado venho requerer através do presente documento inscrição para JURADO, conforme Edital de Credenciamento, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concordo;
- Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;
- Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta
- Possuo capacidade técnica e operacional para servir de jurado na 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba;
- Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;
- Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por matrimônio ou parentesco, por adoção, consanguíneos e afins, até o terceiro grau;
- Apresentará toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.
- Não possuo qualquer parentesco até 3ª grau dos intérpretes participantes da 3ª Edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, nem dos membros da Comissão Organizadora.

AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada pela prefeitura de Santana de Parnaíba/SP. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).



Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

() Li e concordo com os Termos e Condições

(CIDADE)/(ESTADO), XX de XXXXXXX de 2026

Assinatura

OBSERVAÇÕES

1. Apresentar assinatura igual ao do documento de identificação apresentado no ato da inscrição



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

NOME: _____

CPF: _____

RECURSO: _____

À Comissão de Contratação de jurados,

Com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 de SANTANA de PARNAÍBA, venho solicitar alteração do resultado da habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

(CIDADE)/(ESTADO), XX de XXXXXXXX de 2026

Assinatura

OBSERVAÇÕES

1. Apresentar assinatura igual ao do documento de identificação apresentado no ato da inscrição



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260506062966500/2026

**CONTRATO Nº XXX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

Aos **(INFORMAR O DIA) (INFORMAR O DIA POR EXTENSO)** dias do mês de **(INFORMAR O NOME DO MÊS)** de **20XX (ANO POR EXTENSO)** nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, às partes entre si justas e contratadas, fazem saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **(CNPJ)**, sediado(a) na **(ENDEREÇO)**, na cidade de **(CIDADE)/(UF)**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **(DADOS: NOME COMPLETO e CARGO/FUNÇÃO)**, conforme **(atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **260506062966500/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de interessados em prestar serviço jurado, compondo a Comissão Julgadora para a 3ª edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba, com base nos procedimentos descritos na Lei nº 4.480/26 (Institui o Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Especificação	Marca / Modelo	Und. Med.	Vi. Unt.	Vi. Total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. **O Edital de Credenciamento;**
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ **(XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX))**.
 - 2.1.1. O CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para por serviços efetivamente realizados, nos termos do Edital e do Termo de Referência.





- 2.1.2. O pagamento não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por parecerista.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos por Lei (INSS e IR).
- 2.4. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente executados de acordo com a distribuição da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado(A), previstas neste instrumento.
- 3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação deste contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto, quando houver, são aquelas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.
- 6.2. Dados bancários do CONTRATADO:
 - 6.2.1. Banco:
 - 6.2.2. Agência:
 - 6.2.3. Conta Corrente:



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Data de referência da Pesquisa de Preços: **XX/XX/2026**.
- 7.2. Do(s) índice(s) de reajuste aplicável ao objeto: **Não se aplica**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pela Secretaria requisitante dos bens ou da prestação de serviços.
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.2. São obrigações da Secretaria gestora:
 - 8.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do CONTRATADO;
 - 8.2.2. Orientar as Secretarias requisitantes quanto às dúvidas encaminhadas;
 - 8.2.3. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato ao CONTRATADO e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- 8.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.5.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3. São obrigações da Secretaria requisitante:
- 8.3.1. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue e/ou serviço prestado, conforme especificações do instrumento convocatório;
- 8.3.2. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.3.3. Cientificar à Secretaria gestora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.3.1. A Secretaria requisitante deverá encaminhar à Secretaria gestora, por meio de processo eletrônico SisGEP (Sistema de Gestão Eletrônica de Processos/Protocolos), relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item [8.2.7](#) e demais documentos pertinentes.
- 8.4. A Secretaria Municipal de Compras e Licitações disponibilizará ao CONTRATADO o contrato firmado pelas partes.
- 8.4.1. Caso a empresa não tenha recebido o contrato, o mesmo poderá ser consultado nos endereços abaixo:
- 8.4.1.1. Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/atas?q=46522983000127&pagina=1>
- 8.4.1.2. Sítio da transparência desta Prefeitura:
https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam_transparencia/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.6. O fornecimento / execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

8.6.1. Gestor

8.6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA E TURISMO - SMCT**

8.6.1.2. **Nome:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.3. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.4. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.5. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.6. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.7. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

8.6.2. Fiscal

8.6.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA E TURISMO - SMCT**

8.6.2.2. **Nome:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.3. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.4. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.5. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.6. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.7. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Obrigações específicas ao objeto licitado, se houver, estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer e manter atualizado o correio eletrônico (e-mail) e telefone para contato e encaminhamento da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento/serviço, pedido ou outro instrumento hábil.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto;

9.1.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria responsável pelo recebimento do objeto, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização da Secretaria municipal competente;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



- pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.1.7. Comunicar à Secretaria gestora tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento / execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
 - 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 9.1.34. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital ou Aviso de Contratação e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- 9.1.35. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.2.3. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF; e
- 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- 9.3. O representante, constituído nos atos da empresa ou por procuração apresentada nos autos, responsável pelo fornecimento / execução do Contrato será:
- 9.3.1. **Dados do representante:**
- 9.3.1.1. **Nome:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.2. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.3. **E-mail profissional:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.4. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 10.7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta.
- 12.2. É da competência da Secretaria gestora comunicar à Secretaria Municipal de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023)
 - 12.2.1. Caberá à Secretaria requisitante (utilizadora dos produtos ou serviços), informar à gestora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas neste Contrato, para realização dos trâmites constantes no item [12.2](#).
- 12.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 12.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.3.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens [12.3.2](#), [12.3.3](#) e [12.3.4](#) do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens [12.3.5](#), [12.3.6](#), [12.3.7](#) e [12.3.8](#) do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens [12.3.2](#), [12.3.3](#) e [12.3.4](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.4. **Multa:**
 - 12.4.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 12.4.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 9 deste.
- 12.4.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.4.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens [12.3.5](#) a [12.3.8](#) do subitem [12.3](#), de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos subitens [12.3.3](#) do subitem [12.3](#), de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.6. Para infração descrita nos subitens [12.3.2](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.7. Para infrações descritas nos subitens [12.3.4](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.8. Para a infração descrita nos subitens [12.3.1](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.4.4.8.1. Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.16. Os débitos do contratado para com Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma do que for aplicável a Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12.17. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, bem como os instrumentos equivalentes, como: pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:
 - 15.1.1. Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA E TURISMO - SMCT**;
 - 15.1.2. Fonte de recursos: **TESOURO MUNICIPAL**
 - 15.1.3. Ficha nº: **(XXX)**;
 - 15.1.4. Função Programática nº **(XXXXXXXXXXXX)**; e
 - 15.1.5. Reserva de Dotação nº: **(XXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 4.990 de 28 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;



- 19.2. O recebimento do objeto/serviço dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB>
- 19.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, **(dia)** de **(mês)** de 2026

PELA PREFEITURA

(Nome Completo)

(Cargo)

PELA CONTRATADA

(Nome Completo)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. (Nome Completo)

Prontuário: **(XXXXXX)**

2. (Nome Completo)

Prontuário: **(XXXXXX)**



ANEXO VI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:





Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____